



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 17/2026.

Relator Comissão LJRF: Vereador Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Vereador Evandro Soriano da Silva.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
CASA DE CARIDADE DE PIRAI -
HOSPITAL FLÁVIO LEAL.**

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Oriundo da Mensagem Executiva 13/2026, numerado como Projeto de Lei 17/2026, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contribuição financeira no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para a Casa de Caridade - Hospital Flávio Leal, ante a extrema necessidade e urgência de auxílio financeiro para a manutenção dos serviços prestados à população que a matéria exige.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.



A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Os recursos financeiros a serem repassados serão em parcela única, condicionada à efetivação do repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme resolução SES-RJ Nº 3.925, de 26 de dezembro de 2025.

Tais recursos já consignados na Lei Orçamentária de 2026, referem-se ao apoio financeiro de recursos de fonte do tesouro estadual para o município de Pirai, concedido por meio da resolução SES/RJ nº 3.925 de 26 de dezembro de 2025, tendo em vista o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento de média complexidade no Hospital Flávio Leal.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo, pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente, considerando a relevância da matéria para a garantia do direito à saúde da população, este parecer manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei de Contribuição Financeira à Casa de Caridade – Hospital Flávio Leal, desde que cumpridos os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.



IV – DA CONCLUSÃO.

Portanto, diante do exposto, o Projeto de Lei 17/2026, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Relator.

Roberto Horta Jardim Salles.

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva.

Relator.



Câmara Municipal de Pirai

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 88/26

Rubrica [assinatura] Fls 11

Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Membro da Comissão.